



Câmara Municipal de Cerquillo

"Doão Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Razão Social

CNPJ

Inscrição Estadual

Endereço

Número

Bairro

Cidade

Estado

CEP

E-mail

Telefone

Fax

Pessoa para contato

Recebemos, através de acesso a página www.camaracerquillo.sp.gov.br, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017

(Assinatura)

(Nome)

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Câmara Municipal com as empresas participantes, solicitamos a gentileza de preencher o recibo de retirada de Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do e-mail renata@camaracerquillo.sp.gov.br

O não envio do recibo exime o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - B° Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, através de seu Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos que virem este Edital, ou dele tiverem conhecimento, que se acha aberta nesta Casa Legislativa, sito à Rua da Cidadania, nº 102, Chave Barros, nesta cidade de Cerquillo/SP., a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - PROCESSO N.º 15/2017, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, no que couber, bem como pelo estabelecido neste Edital.

PREÂMBULO

Os envelopes denominados "ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO" e "ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL" deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cerquillo, sito à Rua da Cidadania, nº 102, Chave Barro, cidade de Cerquillo/SP. até 09h00min do dia 26/12/2017.

O Edital está disponível no site da Câmara Municipal de Cerquillo www.camaracerquillo.sp.gov.br

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Documentos para emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral

Anexo II – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Modelo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VII – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho

Anexo VIII – Minuta de Contrato

I - OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Cerquillo, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo II deste edital, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

1.2. A despesa total está estimada em R\$ 231.483,32 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação: 01.031.0001.1.002 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - Saldo R\$ 275.200,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais)

II – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses contados a partir da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

M





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

2.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3. O prazo de execução dos serviços será de até 03 (três) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus Anexos e que estejam de posse do respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC, que será emitido em conformidade com o item 4.5 do Anexo I deste edital.

3.2. Será vedada a participação:

3.2.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, de consórcio de empresas ou quaisquer outras modalidades de associação;

3.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93 e não reabilitadas;

3.2.3. De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o município de Cerquillo, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4. De empresas que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 com o município de Cerquillo;

3.2.5. De empresas não cadastradas no âmbito da Câmara Municipal de Cerquillo;

3.2.6. De empresas que incidam as vedações do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. As empresas não-cadastradas ou com cadastramento vencido, deverão protocolar pedido de inscrição ou renovação no cadastro, com toda documentação constante do Anexo I – Documentos para expedição do CRC – Certificado de Registro Cadastral, na Câmara Municipal de Cerquillo, até o terceiro dia anterior à data consignada para entrega dos envelopes *22/12/2017*

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei n.º 147/2014, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V e/ou Certidão da Junta Comercial, preferencialmente, fora dos envelopes n.º 1 – Documentação e n.º 2 – Proposta Comercial.

Observação: Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte seja a vencedora do certame, esta deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato os documentos para a devida comprovação, conforme expresso no item 10.3.

3.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto do certame, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

3.6. A licitante far-se-á representar por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor/sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada. A instituição de representante será realizada no ato da entrega dos envelopes "1" e "2", ocasião em que o representante apresentará documento oficial que comprove sua identidade.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

3.6.1. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, para análise antes do início da sessão de abertura, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

3.6.2. Quando a licitante se fizer representada por pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou pública, ou ainda, por meio de credenciamento específico - conforme modelo Anexo IV que integra este Edital obriga-se também, a apresentar documentação, de acordo com o descrito no item 3.6.1, com a mesma finalidade.

3.7. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

3.8. As licitantes deverão apresentar nos envelopes: n.º 01 – Documentação e n.º 02 – Proposta Comercial, fechados, distintos e invioláveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Cerquillo

"Razão Social da Licitante"

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – PROCESSO N.º 15/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Cerquillo

"Razão Social da Licitante"

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – PROCESSO N.º 15/2017

IV – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, em apenas 01 (uma) via:

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Cerquillo e em pleno vigor, nos termos do descrito no item 4.5 do Anexo I;

4.1.2 Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;

a1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

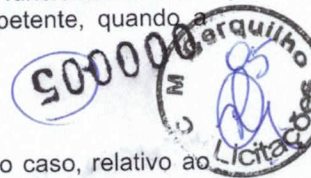
a3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual para a licitante sujeita ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, da sede da licitante, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos Envelopes, caso não conste outro prazo da própria certidão ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

4.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, *caput*).

4.1.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa; (LC n.º 147/2014, art. 43, § 1º).

4.1.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123).

4.1.4 Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de registro da pessoa jurídica da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade;

b) Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de pelo menos 50% das parcelas de maior relevância (Súmula nº 24 TCESP), assim definida:

- Alvenaria de elevação = 82 m²
- Pintura de paredes internas e/ou externas e/ou teto/forro = 2.336 m²

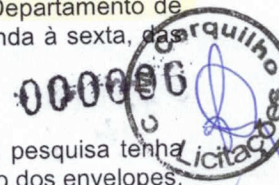
c) Declaração da licitante de que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área onde será executado os serviços, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como tem informação a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

c1) Caso a licitante entenda necessário, poderá realizar visita técnica no local da execução dos serviços, através de seu representante legal, devendo, para tanto, agendá-la previamente junto ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Cerquillo, através do telefone (15) 3284-2060, de segunda à sexta, das 12H00 às 16H00 horas, com Renata ou Danilo.

4.1.5. Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal 8.666/93):

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

4.1.6. Documentação Complementar





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, até a presente data e de estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo VI);
b) Declaração da Licitante que tem conhecimento ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do contrato (Anexo VII);

4.2 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

4.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 3.8;

4.2.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitação, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

4.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

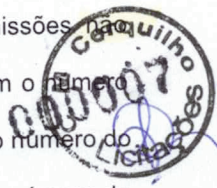
4.2.6. Os licitantes estão dispensados de apresentar os documentos elencados nos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.5 na eventualidade daqueles apresentados para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação. 22/02/2017

4.3. A restrição de algum dos documentos supracitados decairá na INABILITAÇÃO da licitante e na preclusão do direito de participar das fases subsequentes; salvo documento fiscal quando a empresa se enquadrar na Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

4.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que provocaram a inabilitação.

Observações:

- a) Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;
b) O Certificado de Registro Cadastral expedido pela Câmara Municipal de Cerquillo, acima referido, não poderá ser substituído;
c) A Administração se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação através de cópia autenticada;
d) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via "internet", pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente;
e) Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 180 (cento e oitenta) dias da data final para a entrega dos envelopes;
f) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
f1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
f2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos em nome da matriz.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta comercial apresentada em única via, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador.

5.2. O ANEXO III deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, e deverão estar consignados:

- a) A denominação, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data e assinatura;
- b) Objeto e identificação da Tomada de Preços;
- c) Preço global (em algarismo e por extenso);
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- e) DECLARAÇÃO impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- f) DECLARAÇÃO impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidos neste edital e seus anexos.
- g) Indicação do banco, agência e número de conta corrente para depósito bancário do pagamento.

5.2.1. O preço proposto deverá incluir todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e serviços necessários, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos necessários, administração, benefícios e licenças inerentes à execução do objeto desta licitação;

5.2.2. O preço proposto será cotado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável;

5.2.3. A Proposta Comercial deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos, conforme modelo constante no Anexo II.

5.3. As propostas serão automaticamente desclassificadas, se apresentarem condições diferentes das acima mencionadas ou aquelas que apresentarem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

VI – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

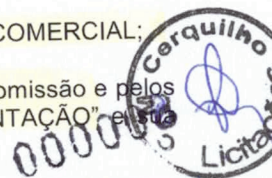
6.1.1. Ato de credenciamento, com recebimento dos respectivos documentos;

6.1.2. Apresentação de documentos originais, para conferência e autenticação das cópias, por servidor que realiza a licitação, quando for o caso;

6.1.3. Entrega dos envelopes: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE Nº 02 COMERCIAL;

6.1.4. Na sequência dos fatos, os envelopes devidamente lacrados serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados e dar-se-á a abertura dos "ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO" e sua apreciação;

6.1.5. A Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação/inabilitação, aos representantes credenciados, e caso os mesmos não queiram interpor recurso, esta intenção será consignada em Ata.





Câmara Municipal de Cerquillo

"Doão Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - B° Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

6.1.6. Caso não haja representantes credenciados de todas as licitantes participantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referentes à habilitação/inabilitação das mesmas, será feita através da Diário Oficial do Estado de São Paulo, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação, para a entrega à Comissão das razões da recorrente.

6.1.7. A critério da Comissão, a sessão poderá ser suspensa para análise e decisão da fase de habilitação em sessão reservada, caso em que o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.1.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

6.1.9. A Comissão devolverá os "ENVELOPES N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL da licitante inabilitada. Referido envelope ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo destruído após esse prazo, caso não seja retirado pela licitante.

6.1.10. Na data e hora estabelecidas pela Comissão, dar-se-á a abertura dos "ENVELOPES N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL", que serão conferidos e rubricados pela Comissão, que verificará a conformidade das propostas com as exigências deste Edital e em seguida, colocadas à disposição dos representantes credenciados para que os examinem e os rubriquem;

6.1.11. É facultado à Comissão solicitar pareceres técnicos e suspender as sessões para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões, durante análise dos documentos de habilitação e das propostas, marcando sua reabertura para outra ocasião e fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos.

6.1.12. Após a divulgação dos resultados de classificação das propostas, se todos os licitantes manifestarem, expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará os autos instruídos para homologação e adjudicação do Presidente.

6.1.13. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo o empate, será assegurado o exercício de direito de preferência, nos seguintes termos:

6.1.13.1. Nos termos do disposto na LC nº123/06, art. 44, §1º, entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado;

6.1.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada menor, situação em que será considerada a nova proposta para fins de pontuação e julgamento final.

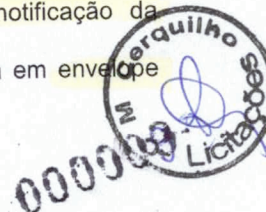
6.1.13.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após notificação da classificação provisória.

6.1.13.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos dados abaixo:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPOSTA RENOVADA

Câmara Municipal de Cerquillo
"Razão Social da Licitante"

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017 – PROCESSO N.º 15/2017





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - B° Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

- 6.1.13.5. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.1.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta.
- 6.1.13.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 6.1.13.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.1.13.7. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a menor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.1.13.8. Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será dada sequência ao procedimento, com a pontuação das propostas de preços.
- 6.1.13.9. O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou na Imprensa Oficial do Município, e, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, lavrando a respectiva ata.

6.14. Adjudicação do objeto da presente licitação à licitante vencedora do certame, após a homologação será efetivada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cerquillo.

VII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, desclassificando-se as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 7.2. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços (unitários e global), aqueles indicados no Anexo II, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.
- 7.3. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, inciso X e 48, inciso II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 7.4. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

VIII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 8.1. Somente serão admitidos os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que apresentados nos prazos estabelecidos, devidamente arrazoados e subscritos pelo representante legal da recorrente, que deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Cerquillo, sito à Rua da Cidadania, n.º 102, Cerquillo/SP., no horário de expediente.
- 8.2. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitações serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata.
- 8.2.1. No caso de recurso, caso a Comissão não reconsidere sua decisão, o Presidente julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 8.2.2. No caso de interposição de recursos, a Comissão observará o estatuído no § 3º do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Os recursos e representações serão dirigidos à autoridade superior, conforme previsto no § 4º do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, que adotará medidas cabíveis.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a interessada que não o fizer conforme determina o § 2º do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os eventuais pedidos de esclarecimentos.

8.5. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável aceitação, pelos proponentes, das condições do Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro em até 15 (quinze) dias após a emissão e aceitação da competente Nota Fiscal que deverá refletir exatamente os serviços executados no período.

9.2. O pagamento fica condicionado:

- A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados;
- A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo aos meses de execução dos serviços;
- A comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam;
- A apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados e
- A apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

9.3. A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VIII;

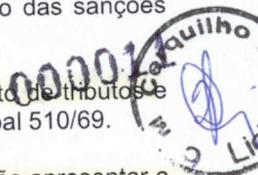
10.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal da adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

10.1.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.2.1. Caso a adjudicatária seja contribuinte do município de Cerquillo e estiver em débito de tributos e multas ficará impedida de assinar o contrato, nos termos do disposto no art. 76 da Lei Municipal 510/69.

10.1.2.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1, 10.1.2.1 ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

10.1.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis a contar da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.3.1. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.1.13.1;
- b) A revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

10.2. Após 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste ato convocatório.

10.5. O prazo de contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A planilha de composição de custo apresentado pela empresa adjudicatária servirá para balizar eventuais pedidos aditamentos contratuais, nos termos das normas vigentes.

10.8. O foro do contrato será o da Comarca de Cerquillo/SP.

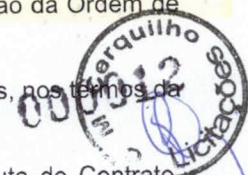
XI – FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Câmara Municipal de Cerquillo ou por terceiro devidamente contratado para tal finalidade, com autoridade para exercer em nome da Câmara toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. A contratada só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme minuta apresentada no Anexo VIII deste Edital.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, nos termos da legislação vigente.

11.4. Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas na Minuta de Contrato, como Obrigações da Contratada e da Contratante.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

11.5. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada para esta finalidade;

11.6. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

11.8. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

11.8.1. O prazo para observação nos serviços não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

11.8.2. O recebimento provisório fica condicionado a apresentação pela Contratada, quando cabível, da Certidão Negativa de Débito perante o INSS e Laudo de vistoria fornecido pelo Corpo de Bombeiros.

XII – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia

12.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site: www.camaracerquillo.sp.gov.br

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

12.6. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo legal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);

12.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica para a proponente, na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, e ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa bem como, da ciência de que deverá declará-lo quando ocorrido durante o certame.

13.2. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

13.3. A falta de atendimento às exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Câmara.

13.5. No interesse da Câmara e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos interessados através de publicação no Diário Oficial.

13.6. Informações adicionais poderão ser obtidas através de solicitação escrita via e-mail renata@camaracerquillo.sp.gov.br.

13.7. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores, inclusive membros da Comissão Permanente de Licitações, não serão considerados nem aceitos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes; informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

13.8. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no mural da Câmara Municipal, no local de costume e seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação regional e na Imprensa Oficial do Município, assim como, disponibilizado na íntegra no site www.camaracerquillo.sp.gov.br.

13.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

13.11. Fica eleito o foro da Vara Distrital de Cerquillo, Comarca de Cerquillo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

Cerquillo, 04 de dezembro de 2017.


Mauro André Frare
Presidente




Camila Thomazella S. Domingues Vaz
Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Cerquillo

"Doão Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE CRC

Documentos relativos à habilitação jurídica, que deverão estar de acordo com o artigo 28 da Lei Federal n.º 8.666/93:

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Documentos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que deverão estar de acordo com o artigo 29 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual - Inscrição Estadual, se houver, ou Municipal, relativa à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

Prova de Regularidade para as Fazendas Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), em validade, relativa à sede da licitante; c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para a licitante sujeita a estes tributos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, da sede da licitante, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos Envelopes, caso não conste outro prazo da própria certidão ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade, que deverá estar de acordo com o artigo 2º, da Lei Federal N.º 9.012, de 30/03/95.

Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

Documento relativo à qualificação econômico-financeira, que deverá estar de acordo com o artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93:

Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, quando se tratar de pessoa física, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do envelope com a proposta, se outro prazo não constar do documento, de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

Observações:





Câmara Municipal de Cerquillo

"Doão Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - B° Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

É vedada a participação de empresas com falência decretada ou concordatária, consorciada ou declarada inidônea por qualquer órgão público;

Os documentos necessários para habilitação deverão apresentar data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes, caso não conste outro prazo de validade na própria certidão;

Os documentos necessários para habilitação poderão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou poderão ser apresentadas cópias acompanhadas dos originais, para conferência e autenticação por servidor da unidade que realiza a licitação (do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/93);

4.3.1. Em caso de apresentação de cópias acompanhadas dos originais para autenticação pelo servidor, os documentos originais deverão ser entregues à Comissão, no ato da abertura dos envelopes contendo a documentação, externamente a este, e as cópias (legíveis), dentro do referido envelope; as cópias serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes, sendo anexadas ao processo de licitação, mesmo daquelas licitantes que não forem consideradas habilitadas;

4.4. Serão aceitos certificados, certidões e outros documentos, obtidos através da Internet;

4.5. A Câmara fornecerá Certificado de Registro Cadastral para as empresas que comprovarem situação regular no que se refere aos documentos supramencionados (itens 1, 2 e 3), em cumprimento ao artigo 34 da Lei Federal n.º 8.666/93.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

ANEXO II

A – MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo destina-se à identificação dos materiais, elementos construtivos e procedimentos de execução que compõem a execução da reforma do prédio da Câmara Municipal de Cerquillo/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de reforma do prédio da Câmara Municipal de Cerquillo.

LOCAL: Rua da Cidadania, nº 102, Cerquillo/SP.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A reforma à edificação necessária a manutenção e conservação do bem público, prolongando sua vida útil e oferecendo um melhor ambiente de trabalho aos seus funcionários e ao público um melhor atendimento.

Todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, ou de origem exótica que serão utilizados na obra, sejam eles permanentes ou provisórios, deverão atender às exigências da legislação brasileira vigente, no âmbito federal, estadual e municipal.

Os serviços a serem executados estão descritos de forma sequencial independente da etapa na qual serão executados e do local.

SERVIÇOS

Durante os meses de execução da obra, o responsável técnico da empresa contratada deverá realizar visitas diárias ao local da execução dos serviços.

Todos os profissionais envolvidos na execução e acompanhamento da obra deverão comprovar vínculo com a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a INSTALAÇÃO. Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

As instalações da obra deverão ser mantidas limpas e organizadas e serão delimitadas pela contratante. O entulho será colocado em local apropriado e retirado constantemente. A retirada de entulhos, bem como o local de sua deposição final, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

As instalações provisórias serão retiradas no final da obra.

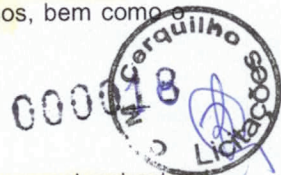
PLACA DE OBRA

Deverá ser executada placa alusiva de indicação e identificação da obra, em chapa galvanizada, sustentadas por pontaletes metálicos ou de madeira, desde que garantam a visibilidade e segurança da mesma. Deverá também ser executada placa alusiva de identificação da empresa, a qual deverá conter: o nome da empresa, endereço, telefone, responsável técnico, ART da obra.

IMPERMEABILIZAÇÃO EXTERNA

A edificação está com problemas de infiltração ocorrem pelo alicerce da unidade que sobe da terra.

Todo perímetro externo do prédio aonde houver edificação em contato com o solo deverá ser escavado, a superfície em contato com o solo deve ser apresentar-se limpo, sem partes soltas ou desagregadas, nata de





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

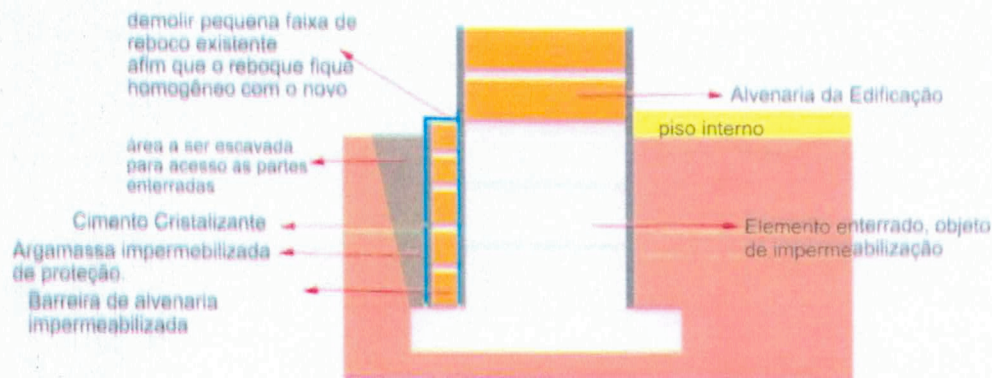
Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

cimento, óleos, desmoldantes ou qualquer tipo de material que possa prejudicar a aderência. Quando em estrutura de concreto recomenda-se a lavagem com escova de aço e água ou jato d'água de alta pressão.

Os ninhos e falhas de concretagem deverão ser tratados com argamassa de cimento e areia amassada com solução de água e emulsão adesiva. Após isso umedecer bem a superfície e aplicar as demãos necessárias do cimento cristalizante resistente às altas pressões hidrostáticas, tanto positivas quanto negativas, seguindo orientações do fabricante. Após isso, executar proteção mecânica sobre a impermeabilização, executar chapisco de cimento e areia, seguido da execução de uma argamassa desempenada de cimento e areia média, utilizando água de amassamento composta com emulsão adesiva, não utilizar cal.



BARREIRA DE PROTEÇÃO

Será executado alvenaria e execução impermeabilização conforme o item acima já descritos os passos para impermeabilização.

TELHADO

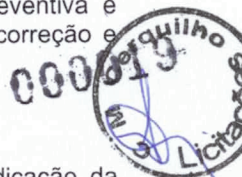
A cobertura deverá ser toda revisa e reformada os pontos que houver necessidade, a revisão consiste em vedar parafusos e calhas e rufos, usando selante a base de polímeros sintéticos de alta resistência a intempéries e a fungos, próprio para calhas e rufos, não usar silicone.

Executar calha e rufos aonde for necessário a troca ou execução de nova, fechar e vedar furos e orifícios na telha ou em alvenaria oriunda de instalação executadas posterior ao início do uso da edificação aonde possam conduzir água até o interior do imóvel.

Todas as calhas e condutores de água pluvial deverão ser revisados, quanto à limpeza preventiva e corretiva, entupimentos dos condutores, vazamentos em junções, emendas dos condutores e correção e verificação dos caimentos.

FORRO

Deverá ser trocado ou reparado o forro de gesso aonde houver a necessidade conforme indicação da CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

PINTURA

Proceder a pintura interna e externa de toda a edificação, incluindo paredes, portas e esquadrias. A contratada deverá inspecionar o estado de conservação das fachadas e paredes internas, observando rachaduras, fissuras, infiltrações e executar tarefas de alvenaria, referentes à restauração de revestimento das paredes, retiradas de trincas e fissuras.

Executar os seguintes serviços: lixamento, com pinturas de fundos e pinturas padronizadas em grades, portões e esquadrias metálicas, conforme padrões da CONTRATANTE.

Todas as superfícies a serem pintadas internas e externas, serão preparadas cuidadosamente antes e durante os procedimentos executivos, com os serviços de limpeza e lixamento, estar secas e cuidadosamente limpas e livres de poeira para receber o tipo de pintura a que se destinar, atendendo todos os procedimentos dentro das normas da ABNT e todo material citado acima para a pintura, deverá ser de marca que tenha o certificado ISO 9001.

Estruturas de ferro receberão esmalte sobre fundo anticorrosivo assim como nos portões, grades e corrimão que receberão esmalte, devidamente aplicado na cor "branca" ou outra a ser definida pela fiscalização.

Todas as esquadrias e portas receberão fundo anticorrosivo assim como nos portões, grades e corrimão.

Cores a serem definidas pela CONTRATANTE.

LIMPEZA DA OBRA

Durante a obra deverá ser feita periodicamente a remoção de todo entulho e detritos que venham a ser acumular no local. Os locais de trabalho deverão ser mantidos constantemente limpos, protegidos e desimpedidos.

Durante o desenvolvimento da obra, será obrigatória a proteção adequada nos revestimentos de pisos concluídos, nos casos em que a duração da obra ou a passagem obrigatória de operários assim o exigirem.

Os serviços de limpeza geral deverão ser executados com todo cuidado a fim de não se danificar os elementos da construção. Todos os equipamentos e ferramentas deverão ser retirados da obra para limpeza definitiva que deverá haver especial cuidado em se remover quaisquer detritos ou restos de massa, tinta entre outros, deixando o local pronto para uso.

Para descarte do resíduo remanescente do canteiro de obra devem ser seguidas rigorosamente da legislação vigente e a Política Nacional de Resíduos sólidos.

B - CRONOGRAMA FÍSICO

C - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTOS



Cronograma Físico-Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO
REFORMA DO PRÉDIO
JULHO/2017 - CPOS BOLETIM V. 170
L.S = 117,37 % BDI = 27,79%

CONTRATANTE:

OBRA:

DATA BASE:

LEIS SOCIAIS - BDI %

Item	Descrição	Valor dos Serviços c/ BDI	30	60	90	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.090,65	100% R\$ 3.090,65			1,34%
2	IMPERMEABILIZAÇÃO EXTERNA	R\$ 39.895,78	40% R\$ 15.958,31	60% R\$ 23.937,47		17,23%
3	BARREIRA DE PROTEÇÃO D'ÁGUA	R\$ 41.847,14	40% R\$ 16.738,86	60% R\$ 25.108,28		18,08%
4	COBERTURA	R\$ 10.119,08	100% R\$ 10.119,08			4,37%
5	FORRO	R\$ 3.033,83			100% R\$ 3.033,83	1,31%
6	PINTURA	R\$ 129.390,39	11% R\$ 14.232,94	30% R\$ 38.817,12	59% R\$ 76.340,33	55,90%
7	PISO EXTERNO (SAIDA DE EMERGÊNCIA)	R\$ 1.694,74		100% R\$ 1.694,74		0,73%
8	LIMPEZA OBRA	R\$ 2.411,71			100% R\$ 2.411,71	1,04%
Total por etapa			R\$ 60.139,85	R\$ 89.557,61	R\$ 81.785,87	
Percentual por etapa			25,98%	38,69%	35,33%	
Acumulado		R\$ 231.483,32	R\$ 60.139,85	R\$ 149.697,45	R\$ 231.483,32	100,00%
Percentual Acumulado			25,98%	64,67%	100,00%	



M

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO
OBRA: REFORMA DO PRÉDIO
DATA BASE: JULHO/2017 - CPOS BOLETIM V. 170
LEIS SOCIAIS - BDI % L.S = 117,37 % BDI = 27,79%

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MAT.	VALOR M.O.	VALOR MAT. + M.O.	VALOR TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					SUBTOTAL R\$	2.418,54
1.1	CPOS	02.08.020	Placa de identificação para obra	M ²	4,50	R\$ 266,96	R\$ 65,26	R\$ 332,22	R\$ 1.494,99
1.2	CPOS	02.02.150	Locação de container tipo deposito	unxms	3,00	R\$ 250,00	R\$ 57,85	R\$ 307,85	R\$ 923,55
2			IMPERMEABILIZAÇÃO EXTERNA					SUBTOTAL R\$	31.219,80
2.1	CPOS	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m ³	52,64	R\$ -	R\$ 43,95	R\$ 43,95	R\$ 2.313,53
2.2	CPOS	03.03.040	Demolição/limpeza do baldrame/embasamento	m ²	164,50	R\$ -	R\$ 4,39	R\$ 4,39	R\$ 722,16
2.3	CPOS	17.02.020	Chapisco	m ²	164,50	R\$ 1,30	R\$ 3,42	R\$ 4,72	R\$ 776,44
2.4	CPOS	17.02.220	Reboco	m ²	164,50	R\$ 0,99	R\$ 8,10	R\$ 9,09	R\$ 1.495,31
2.5	CPOS	17.02.140	Emboço	m ²	164,50	R\$ 4,85	R\$ 12,96	R\$ 17,81	R\$ 2.929,75
2.6	CPOS	01.23.020	Limpeza de baldrame/embasamento com jato d'água	m ²	164,50	R\$ 1,55	R\$ 4,39	R\$ 5,94	R\$ 977,13
2.7	CPOS	32.17.060	Impermeabilização do baldrame/embasamento com cimento cristalizante para pressão hidrostática (duas demãos) Ref.: Viapol 1000 / Viapol Top	m ²	658,00	R\$ 14,75	R\$ 12,34	R\$ 27,09	R\$ 17.825,22
2.8	CPOS	06.12.020	Aterro manual apiloado de área externa com maço de 30 kg	m ³	65,80	R\$ -	R\$ 45,25	R\$ 45,25	R\$ 2.977,45
2.9	CPOS	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m ²	131,60	R\$ 5,58	R\$ 3,56	R\$ 9,14	R\$ 1.202,82
3			BARREIRA DE PROTEÇÃO D'ÁGUA					SUBTOTAL R\$	32.746,80
3.1	CPOS	11.02.020	Lastro de concreto	m ³	2,46	R\$ 249,74	R\$ -	R\$ 249,74	R\$ 614,36
3.2	CPOS	14.02.040	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m ²	164,50	R\$ 55,98	R\$ 85,15	R\$ 141,13	R\$ 23.215,89
3.3	CPOS	17.02.020	Chapisco	m ²	197,40	R\$ 1,30	R\$ 3,42	R\$ 4,72	R\$ 931,73
3.4	CPOS	17.02.220	Reboco	m ²	197,40	R\$ 0,99	R\$ 8,10	R\$ 9,09	R\$ 1.794,37
3.5	CPOS	17.02.140	Emboço desempenado	m ²	197,40	R\$ 4,85	R\$ 12,96	R\$ 17,81	R\$ 3.515,69
3.6	CPOS	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m ²	197,40	R\$ 7,38	R\$ 6,17	R\$ 13,55	R\$ 2.674,77
4			COBERTURA					SUBTOTAL R\$	7.918,53
4.1	CPOS	04.40.070	Revisão do Telhado, calhas, rufos, condutores e afins.	m ²	1.794,63	R\$ 3,07	R\$ -	R\$ 3,07	R\$ 5.509,51



N

4.2	CPOS	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m ²	14,40	R\$	104,48	R\$	13,71	R\$	118,19	R\$	1.701,94
4.3	CPOS	16.33.020	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	10,80	R\$	25,83	R\$	39,64	R\$	65,47	R\$	707,08
											SUBTOTAL R\$	2.374,07	
5	FORRO												
5.1	CPOS	22.20.020	Remoção de forros fixados	m ²	33,40	R\$	0,43	R\$	9,45	R\$	9,88	R\$	329,99
5.2	CPOS	22.02.030	forro em painéis de gesso acartonado	m ²	33,40	R\$	61,20	R\$	-	R\$	61,20	R\$	2.044,08
											SUBTOTAL R\$	101.252,36	
6	PINTURA												
6.1	CPOS	33.10.010	Tinta látex antimofo em paredes externas, inclusive preparo	m ²	1.080,07	R\$	3,66	R\$	13,94	R\$	17,60	R\$	19.009,23
6.2	CPOS	33.10.010	Tinta látex antimofo em paredes interna, inclusive preparo	m ²	1.771,56	R\$	3,66	R\$	13,94	R\$	17,60	R\$	31.179,46
6.3	CPOS	33.10.011	Tinta látex antimofo em teto/forro, inclusive preparo	m ²	1.832,28	R\$	3,66	R\$	13,94	R\$	17,60	R\$	32.248,13
6.4	CPOS	33.11.020	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	m ²	61,34	R\$	9,68	R\$	19,53	R\$	29,21	R\$	1.791,74
6.5	CPOS	33.12.010	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m ²	198,00	R\$	8,69	R\$	19,53	R\$	28,22	R\$	5.587,56
6.6	CPOS	33.01.280	Reparo de trincas rasas	m ²	40,00	R\$	15,28	R\$	16,29	R\$	31,57	R\$	1.262,80
6.7	CPOS	55.01.130	Limpeza e lavagem de superfície revestida com material de pedra e argamassa	m ²	1.140,52	R\$	4,67	R\$	4,25	R\$	8,92	R\$	10.173,44
											SUBTOTAL R\$	1.326,19	
7	PISO EXTERNO (SAIDA DE EMERGÊNCIA)												
7.1	CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada	M ³	2,80	R\$	80,54	R\$	21,98	R\$	102,52	R\$	287,06
7.2	CPOS	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto	M ³	2,80	R\$	-	R\$	61,70	R\$	61,70	R\$	172,76
7.3	CPOS	11.01.260	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa - para bombeamento	M ³	2,80	R\$	309,42	R\$	-	R\$	309,42	R\$	866,38
											SUBTOTAL R\$	1.887,25	
8	LIMPEZA OBRA												
8.1	SINAPI	9537	Limpeza final da obra	M ²	1.832,28	R\$	-	R\$	1,03	R\$	1,03	R\$	1.887,25

TOTAL GERAL R\$ 181.143,53
BDI 27,79% R\$ 50.339,79
TOTAL + BDI R\$ 231.483,32

W





Câmara Municipal de Cerquillo

"Doão Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

ANEXO III – PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – PROCESSO N.º 15/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

DADOS DO LICITANTE			
DENOMINAÇÃO:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CEP:	FONE:	FAX:	E-MAIL:

PREÇO TOTAL GLOBAL POR EXTENSO (com BDI): R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Obrigatória a Apresentação de Planilha de Composição de Custos

DECLARO que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas neste edital de licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2017 – Processo n.º 15/2017.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



W



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - B° Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

ANEXO IV – CREDENCIAMENTO (modelo)

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, instalada no endereço _____, na cidade _____, por seu(sua) diretor(a) (ou sócio(a) com poderes de gerência), Sr.(a) _____ outorga ao(à) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____ e RG n.º _____, amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal de Cerquillo, na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório

Obs: Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



W





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (quando for o caso)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2017, realizado pela Câmara Municipal de Cerquillo – SP.

Local e data _____

Assinatura do representante _____

Nome do representante:

RG nº:



W





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à Rua _____ (endereço completo) DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017

_____ Assinatura do representante legal

Nome do representante legal





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO O TRABALHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação do processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assino a presente.

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do representante legal
Nº do RG



M





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / 2017

DATA: ____ / ____ / 2017

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO firmado entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente _____, (qualificação), residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua _____, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede em _____, representada neste ato por _____ e (qualificação) _____ doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Tomada de Preços n.º ____/2017 – Processo n.º ____/2017 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços técnicos para realização de reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Cerquillo, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária constante do Anexo II do Edital da Tomada de Preços supramencionada que integra este termo, independentemente de transição, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

CLÁUSULA 2ª – VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço total a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na Cláusula 1ª é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II do Edital e normas técnicas vigentes;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital.
- i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Edital.
- k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- l) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução da obra.
- n) Executar limpeza geral, ao final da execução da obra, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- u) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da contratante:

Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

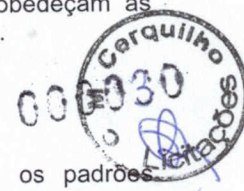
b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada, nos termos da lei n.º 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

g) Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro em até 15 (quinze) dias após a emissão e aceitação da competente Nota Fiscal que deverá refletir exatamente os serviços executados no período.

5.2. O pagamento fica condicionado:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo aos meses de execução dos serviços;
- c) A comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) A apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados e
- e) A apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.3. A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios a razão de 0,5% ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 6ª – FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços dar-se-á nos termos do Anexo II do Edital da Tomada Preços nº 01/2017.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Câmara Municipal de Cerquillo:
.....

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO

8.1. O prazo para de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses** contados a partir da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. O prazo para início dos serviços será de até **10 (dez) dias** após a emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

8.3. O prazo de execução dos serviços será de até **03 (três) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camarac@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

9.2. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cerquillo e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

11.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA 12ª – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, ____ de ____ de 2017.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

